



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

LEI Nº 678/71.

DISPOE SÔBRE REVALIDAÇÃO DE AFORAMENTOS DE TERRENOS URBANOS COM EXPEDIÇÃO DE NOVO INSTRUMENTO DE AFORAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

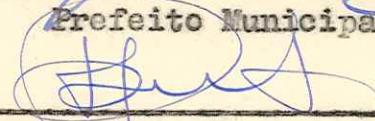
Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a proceder as revalidações de todos os aforamentos de terrenos urbanos desta cidade, com expedição de novos instrumentos de aforamento dos quais devam constar todas as características, denominações, área, dimensão, confrontações e procedências, dos quais constam dos registros da Prefeitura ou então um documento comprobatório em poder dos foreiros.

Artigo 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 14 de maio de 1.971.


João Veloso dos Santos

Prefeito Municipal


Hélio Hilton de Rezende

Secretário